

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 2019.03.27.01

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adauto Róseo, 1297 - Centro – CEP 62810-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, e na Resolução nº. 4, de 02 de abril de 2015, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 02 de abril de 2019 até o dia 26 de abril de 2019 das 08h00min às 13h00min na sala da Comissão Permanente do Município de Icapuí, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183 – Centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2019.

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento da habilitação e do projeto de vendas	02/04/2019 a 26/04/2019	Das 08:00 às 13:00hs	Sala da Comissão Permanente de Licitação
Abertura dos Projetos de venda e da habilitação	29/04/2019	às 09:00 hs	Sala da Comissão Permanente de Licitação
Divulgação dos resultados	03/05/2019	-----	Flanelógrafo/site

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Chamada Pública Nº 2019.03.27.01, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, e considerando o disposto no art. 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias: 05.01.12.306.0410.2018 - Alimentação Escolar na Educação Infantil; 05.01.12.306.0410.2019: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA; 05.01.12.306.0410.2020 - Alimentação Escolar Ensino no Fundamental. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.50.41.00 – Contribuições.

8.2. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos nos §1, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

5.2 - Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.03.27.01

GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.2.1 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);

VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (MODELO ANEXO V).

5.2.2 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.2.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (MODELO ANEXO V).

5.2.3 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.2.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, (MODELO ANEXO V).
- VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);
- VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (MODELO ANEXO VI).

5.2.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LEI ESPECÍFICA

- a) Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.
 - O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser apresentado a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
- b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.
 - c) Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).
 - O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
- 5.2.4.1 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.
- 5.2.4.2 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.
- 5.3 - Forma de Apresentação**
- 5.3.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 5.3.2 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
- 5.3.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 5.3.4 - O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 5.3.5 - Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.3.6 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

5.4 - Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, a comissão de licitação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 48, da Lei 8.666/93, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e da Lei nº 123/2006 subsidiária à Lei nº 8.666/1993.

6 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 29 de abril de 2019, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após a sessão pública e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 - Deverá ser apresentado Projeto de Venda, assinado e rubricados em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

6.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.7 - A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.03.27.01

GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7 - DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios, será o valor médio publicado no ANEXO I deste Edital, qual seja, o preço de aquisição.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de

projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais

(agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8.5 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, inciso III, 7º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A Contratada se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante conforme descrito no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

9.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e nas escolas indicadas na Ordem de Fornecimento expedida, com periodicidade semanal, de segunda a sexta feiras durante o horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na qual se atestará o seu recebimento, por servidor devidamente indicado para o recebimento.

9.3 - A entrega dos produtos alimentícios ocorrerá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

9.4 - O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação,

que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10 - CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - A qualquer momento, o produto poderá ser coletado nas escolas por técnicos da Vigilância Sanitária Municipal, Nutricionistas da Rede municipal de Ensino, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

10.2 - O produto que não corresponder às exigências deste Edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

10.3 - Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos relacionados no Projeto de Venda no **almoxarifado da Merenda Escolar, com sede na Rua 22 de janeiro, s/n, Centro, Icapuí, CE**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, após a fase de habilitação.

11.2 - As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

11.3 - Os participantes julgados provisoriamente vencedores deste processo de Chamada Pública deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dos itens que foi considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

12.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

13 - DOS LIMITES

13.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Declarado o vencedor, qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública Nº 2019.03.27.01, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí. Deverão ser protocolados no setor de Licitações sito à Av. 22 de janeiro, 5183 - Centro, no horário das 07h:30min. às 13h:00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

15 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

15.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, planilha de especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios.

15.2 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

15.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

15.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

15.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

15.6 - Deverão estar isentas de:

15.7 - Substâncias terrosas.

15.8 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

15.9 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

15.10 - Sem umidade externa anormal.

15.11 - Isentas de odor e sabor estranhos.

15.12 - Isenta de enfermidades.

15.13 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL sempre que não houver recurso.

16.2 - Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, que será homologado pelo Secretário de Educação.

16.3 - Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste, pelo Secretário de Educação.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Após a homologação do resultado da Chamada Pública 2019.03.27.01, o vencedor será convocado para assinatura do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme ANEXO III (Minuta do Contrato).

18 - DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2019, contada da data de sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 2019.03.27.01.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O participante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icapuí - CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

19.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, ficando a contratada sujeita integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

19.3 - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

19.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

19.5 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

19.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.7 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

19.8 - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

19.9 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.11 - O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

19.12 - Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Icapuí, no horário das 07:30 até 13:00, de segunda a sexta-feira.

20.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública Nº 2019.03.27.01 deverão ser enviados à CPL da Prefeitura Municipal de Icapuí até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição;

20.3 - O prazo máximo para as impugnações será de 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 05 (cinco) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pelo município.

20.4 - Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009;

20.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública;

20.6 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital;

20.7 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Icapuí, pessoalmente no horário de 07:30 às 13:00 ou pelo telefone (88) 3432-1400.

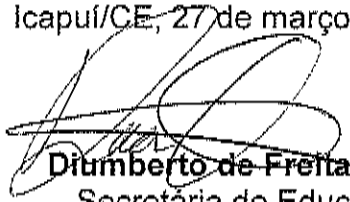
20.8 - Compõe ainda este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DO PROJETOS DE VENDA

- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNDADES ESCOLARES E CEIs
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -
PRODUÇÃO PRÓPRIA
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS.
- ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Icapuí/CE, 27 de março de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretária de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.03.27.01



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

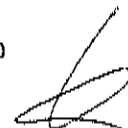
1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz das disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e na Resolução FNDE/ CD nº4, de 02/04/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber. Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e projeto de venda. Cujas aquisição deverá ser realizada através de Chamada Pública, dispensando o Procedimento Licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Com o advento da Constituição Federal de 1988, crianças, incluindo nessa categoria aquelas que possuírem até 12 anos incompletos, e adolescentes, de 12 a 18 anos, passaram a ser titulares de direitos fundamentais à vida, à alimentação, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à educação. Em plena harmonia com o texto constitucional e com as respectivas constituições estaduais e municipais (leis orgânicas dos Municípios), importa, ao estudo da obrigatoriedade do direito à Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), a Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), a Lei da Proibidade Administrativa (Lei 8.429/92) e as leis de responsabilidade (Lei 1.079\50 e Decreto Lei 201/67), além das normas procedimentais do Código de Processo Civil, do Mandado de Segurança e da Ação Popular. A oferta de alimentação completa e equilibrada nas escolas públicas é de obrigação do Estado, devendo, portanto, garantir a alimentação escolar de alunos de toda a educação básica, que inclui a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, desde que matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

2.2. Neste Contexto, visando à promoção da alimentação saudável nas escolas deste Município, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios indicados neste Termo de Referência, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação. A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que "os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da



região e na alimentação saudável e adequada". Esta mesma resolução estabelece, em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Icapuí, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2019.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 676 de 07 de novembro de 2016. A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural tem amparo legal disposto no art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, considerando o disposto no art. 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO

5.1. QUANTITATIVO GERAL

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Abóbora, madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio, casca sã, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1918	2,87	5.504,66
2	Alho in natura, de 1ª qualidade, sem réstia, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, livre de parasitas e larvas. Tamanho médio. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca.	kg	377	15,33	5.779,41
3	Banana prata, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e	kg	5070	4,48	22.713,60

	coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.				
4	Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1163	3,00	3.489,00
5	Batata inglesa fresca, lisa, graúda, 1ª qualidade, tamanho médio e sem amassadura.	kg	1663	6,40	10.643,20
6	Bolo de leite, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	kg	2281	16,23	37.020,63
7	Bolo fofo, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	kg	2281	13,95	31.819,95
8	Cebola, sem réstia, tamanho médio, nova de 1º qualidade, com casaca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente.	kg	1681	4,87	8.186,47
9	Cebolinha e coentro (cheiro verde), de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades parasitas e larvas.	Kg	8780	21,00	184.380,00
10	Cenoura inteira crua, tamanho médio, não amassada, com odor característico, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1663	4,68	7.782,84
11	Chuchu, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e	kg	1263	2,83	3.574,29

	larvas.				
12	Doce de algas marinhas, de boa qualidade.	Und	15558	1,67	25.981,86
13	Gelatina de algas marinhas, de boa qualidade, embalagem de 100g, sabores variados, contendo rótulo com nome do produto, informações nutricionais e validade.	Und	15558	1,50	23.337,00
14	Goiaba, de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto e amadurecimento médio, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	4820	4,90	23.618,00
15	Mamão de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3820	2,50	9.550,00
16	Melancia de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, apresentando casca sã, sem rachaduras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	6520	1,40	9.128,00
17	Melão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3670	2,17	7.963,90
18	Ovos, embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Bdj	1136	12,33	14.006,88
19	Pão caseiro à base de farinha de trigo, pesando 1kg, em embalagem plástica.	Und	2341	15,83	37.058,03

20	Pimentão verde, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1641	6,00	9.846,00
21	Polpa de frutas, produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionadas em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo 1kg. Sem adição de açúcar.	kg	17282	10,83	187.164,06
22	Tapioca de goma sem aditivos, redonda com 10cm de diâmetro e espessura de 1cm, embalada por unidade.	Und	16268	2,27	36.928,36
23	Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1741	5,67	9.871,47
Valor Total Estimado					715.347,61

5.3. Para fins de esclarecimento das abreviações constantes na tabela supra, segue abaixo legenda:

- a) KG = QUILOS
- b) UND = UNIDADE
- c) BDJ = BANDEJA



5.4. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO

Item	Descrição	Und.	Creche	Pré- Escola	Ens. Fund.	EJA	AEE	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Abóbora, madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio, casca sã, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	400	655	700	150	13	1918	2,87	5.504,66
2	Alho in natura, de 1ª qualidade, sem réstia, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, livre de parasitas e larvas. Tamanho médio. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca.	kg	80	100	180	15	2	377	15,33	5.779,41
3	Banana prata, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com poça firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	kg	600	1000	2950	480	40	5070	4,48	22.713,60
4	Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	100	300	600	150	13	1163	3,00	3.489,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

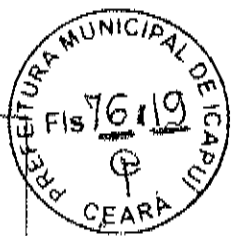
5	Batata inglesa fresca, lisa, graúda, 1ª qualidade, tamanho médio e sem amassadura.	kg	200	300	1000	150	13	1663	6,40	10.643,20
6	Bolo de leite, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	kg	210	270	1735	60	6	2281	16,23	37.020,63
7	Bolo fofinho, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	kg	210	270	1735	60	6	2281	13,95	31.819,95
8	Cebola, sem réstia, tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com casaca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente.	kg	200	300	1100	75	6	1681	4,87	8.186,47
9	Cebolinha e coentro (cheiro verde), de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades parasitas e larvas.	Kg	1000	1800	5500	450	30	8780	21,00	184.380,00
10	Cenoura inteira crua, tamanho médio, não amassada, com odor característico, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	300	1000	150	13	1663	4,68	7.782,84
11	Chuchu, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	300	600	150	13	1263	2,83	3.574,29





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

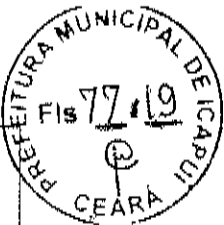
12	Mousse de algas marinhas, de boa qualidade.	Und	750	2000	12326	440	42	15558	1,67	25.981,86
13	Gelatina de algas marinhas, de boa qualidade, embalagem de 100g, sabores variados, contendo rótulo com nome do produto, informações nutricionais e validade.	Und	750	2000	12326	440	42	15558	1,50	23.337,00
14	Goiaba, de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto e amadurecimento médio, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	600	1000	2700	478	42	4820	4,90	23.618,00
15	Mamão de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	300	600	2400	480	40	3820	2,50	9.550,00
16	Melancia de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, apresentando casca sã, sem rachaduras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	700	2000	3300	480	40	6520	1,40	9.128,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

17	Melão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	250	800	2100	480	40	3670	2,17	7.963,90
18	Ovos, embalagem contendo 30 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Bdj	110	182	795	45	4	1136	12,33	14.006,88
19	Pão caseiro à base de farinha de trigo, pesando 1kg, em embalagem plástica.	Und	210	270	1795	60	6	2341	15,83	37.058,03
20	Pimentão verde, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	100	300	1160	75	6	1641	6,00	9.846,00
21	Polpa de frutas, produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionadas em embalagens plásticas, transparente,	kg	1700	2100	12940	500	42	17282	10,83	187.164,06





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

22	atóxicas, resistente, contendo 1kg. Sem adição de açúcar. Tapioca de goma sem aditivos, redonda com 10cm de diâmetro e espessura de 1cm, embalada por unidade.	Und	1500	2000	12246	480	42	16268	2,27	36.928,36
23	Tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	300	1160	75	6	1741	5,67	9.871,47

6. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e análise do per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e nas escolas indicadas conforme ANEXO IV, mediante Ordem de Fornecimento expedida, com periodicidade SEMANAL, de segunda a sexta feiras durante o horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na qual se atestará o seu recebimento, por servidor devidamente indicado para o recebimento.

7.2. As entregas dos produtos alimentícios ocorrerão dentro dos 03 (três) dias após Ordem de Fornecimento expedida, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

7.3. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e do projeto de venda. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e do projeto de venda, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

7.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Secretaria de Educação e/ou Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

7.6. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

7.7. Qualquer projeto de venda com valor superior ao estimado será automaticamente desclassificado.

8. DO PRAZO CONTRATUAL DO FORNECIMENTO

8.1. O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.306.0410.2018 - Alimentação Escolar na Educação Infantil; 05.01.12.306.0410.2019: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA; 05.01.12.306.0410.2020 - Alimentação Escolar Ensino no Fundamental. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.50.41.00 – Contribuições.

8.2. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

9.1. As obrigações contratuais decorrentes deste Termo de Referência, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) respectivos vencedor(es), anexo III do edital.

9.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatório e contratual;
- III - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

10.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11. DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A execução do objeto do contrato oriundo deste processo será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Icapuí - CE, através do(a) servidor(a) nomeado, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução da entrega com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

11.1.3. Ordenar à contratada a substituição das entrega ou parte dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual ou da legislação aplicável.

10.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

11. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

11.1. O valor global máximo estimado para o objeto perfaz R\$ 715.347,61 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), segundo previa e ampla pesquisa de mercado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos informais e Grupos formais, de acordo com a o art. 27 da Resolução do FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

12.2. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar, na data marcada para a sessão pública, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

12.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

12.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);

VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (MODELO ANEXO V).

12.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

12.4.1 O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);
V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (MODELO ANEXO V).

12.5. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

12.5.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, (MODELO ANEXO V).
- VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 12.6 deste);
- VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (MODELO ANEXO VI).

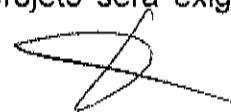
12.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LEI ESPECÍFICA

a) Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

- O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser apresentado a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.378/1988.

- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto será exigida a



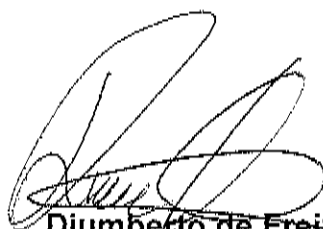
cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

c) Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

- O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

12.6.1 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

12.6.2 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

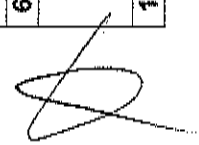
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.03.27.01

ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		11. Conta Nº da Conta Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		14. Nº de Associados com DAP	
18. Endereço	19. Município/UF		17. DDD/Fone	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço	7. CPF		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	
9. Banco		8.E-mail (quando houver)	
10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	

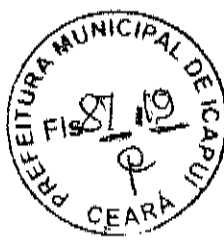
II - Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO III

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA,
COM A EMPRESA
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº, (grupos informais e individuais), representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA. O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, das Resoluções nºs. 26/2013 e 04/2015 do FNDE, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública nº 2019.00.00.00.

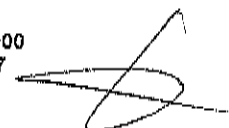
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e Município de Icapuí, para o ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und.	6. Quant/ Und.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
-----------------------	--------	--------	------------	---------	----------------	-------------------	----------------



Familiar							

2.2 - No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - A Vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.306.0410.2018 - Alimentação Escolar na Educação Infantil; 05.01.12.306.0410.2019: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA 05.01.12.306.0410.2020 – Alimentação Escolar Ensino no Fundamental. Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.50.41.00 – Contribuições.

5.2 - O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

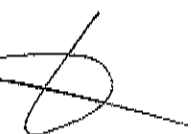
CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - A Contratada se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante conforme descrito no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

6.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e nas escolas indicadas na Ordem de Fornecimento expedida, com periodicidade semanal, de segunda a sexta feiras durante o horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na qual se atestará o seu recebimento, por servidor devidamente indicado para o recebimento.

6.3 - A entrega dos produtos alimentícios ocorrerá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

6.4 - O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03



(três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

7.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

8.2 - O Contratado assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

8.3 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

8.4 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.5 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

8.7 - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

8.8 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.9 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.11 - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.12 - A Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13 - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.14 - Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

8.15 - O Contratado fornecedor deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1.1 - Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

9.1.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.1.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

9.1.2.2 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatório e contratual;



9.1.2.3 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Icapuí - CE, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) cópias de igual teor.

Icapuí-CE, ____ de ____ de ____.

Secretário de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA	ENDEREÇO DA ESCOLA E DE ENTREGA	TELEFONE
E.E.F. Profª. Maria Edilce Barbosa / 01.827.317/0001-69	Localidade de Melancias, s/n - Icapuí - CE	84 9 9139-7137
E.E.F. Profª. Carlota Tavares de Holanda / 02.011.865/0001-89	Localidade de Ibicuitaba, s/n - Icapuí - CE	88 9 9407-7521
E.E.F. Profª. Mizinha / 01.142.685/0001-73	Av. 22 de janeiro, 100 - Centro - Icapuí - CE	88 9 9400-7405
E.E.F. Profª. Raimunda Lacerda Damião / 01.506.767/0001-50	Av. Esau Lacerda, s/n, Mutamba - Icapuí - CE	88 9 9909-6113
E.E.F. Profª. Joana Marques Bezerra / 03.123.485/0001-07	Localidade de Barreiras de Cima, 100 - Barreiras, - Icapuí - CE	88 9 9984-9262
E.E.F. Horizonte da Cidadania / 01.838.454/0001-07	Localidade de Serra da Redonda, s/n - Redonda, - Icapuí - CE	88 9 9318-4041
E.E.F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa / 03.118.824/0001-59	Localidade de Belem, s/n - Belem - Icapuí - CE	-
Secretaria de Educação	Av. Newton Ferreira, 368 - Centro - Icapuí - CE	88 3432-1021



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*** No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
2019.03.27.01)**

Eu, _____, CPF nº _____,
DAP nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

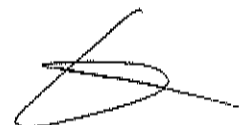
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE POR DAP/ANO

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade: Data: xx/xx/2018

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.



PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.03.27.01

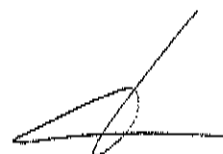
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____,
_____ com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto
de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____ Local, data ____/____/____.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ à ____/____/____ do(s) nome(s) fornecedor(s) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unid.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora (quando houver)

